



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2895, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que Inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

30 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.895, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 2.895, de 2024, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que *inscreve o nome de Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º prescreve a homenagem descrita pela ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, a autora apresenta de forma muito bem detalhada a trajetória de Frei Galvão, destacando a sua canonização em 2007 e o seu título de primeiro santo brasileiro. Ressalta ainda a existência de normas que referenciam o seu nome, como a Lei Federal nº 11.532, de 25 de outubro de 2007, que instituiu o dia 11 de maio como o “Dia Nacional do Frei Sant'Anna Galvão”, e a Lei Federal nº 14.444, de 2 de setembro de 2022,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

que denominou de “Viaduto São Frei Galvão” viaduto situado no Município de Guaratinguetá, São Paulo.

O PL nº 2.895, de 2024, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Decorre do comando contido no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a competência da CE para análise de homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL 2.895, de 2024.

Com efeito, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que trata sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha. De fato, consta que Frei Galvão veio a falecer no ano de 1822.

No mérito, a matéria igualmente merece acolhida.

Frei Galvão, nascido Antônio de Sant'Anna Galvão em 1739, é reconhecido como o primeiro santo brasileiro, e sua vida e obra refletem uma profunda devoção ao serviço ao próximo e à fé cristã.

Frei Galvão se destacou por sua humildade, dedicação e capacidade de acolher os necessitados, sempre oferecendo conforto espiritual e físico àqueles que o procuravam. Sua espiritualidade profunda e seu compromisso com a caridade fizeram dele uma figura central na evangelização e na assistência social de sua época.

Frei Galvão fundou o Mosteiro da Luz em São Paulo, que se tornou um importante centro de acolhimento e assistência à comunidade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade. Mas a obra de Frei Galvão não se limitava às paredes do mosteiro; ele se empenhou em ajudar os doentes, distribuir alimentos e oferecer orientação espiritual. Seu legado é marcado por uma incansável busca pela paz e pelo bem-estar das pessoas ao seu redor, refletindo os valores franciscanos de simplicidade, humildade e amor ao próximo.

Um dos aspectos mais conhecidos da devoção a Frei Galvão são as pílulas de Frei Galvão, pequenas cápsulas de papel com orações que ele distribuía aos doentes e aflitos. Acredita-se que essas pílulas, associadas à fé



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

e à intercessão do santo, tenham proporcionado curas milagrosas, o que fez sua fama se espalhar rapidamente.

Frei Galvão é símbolo de esperança, um intercessor fiel e um amigo espiritual que está presente nos momentos de aflição. Sua figura transcende o tempo, e suas ações continuam a ressoar nos corações daqueles que buscam conforto e auxílio.

A canonização de Frei Galvão pelo Papa Bento XVI em 2007 foi um marco para a Igreja Católica no Brasil. Tornar-se o primeiro santo brasileiro elevou sua história e obra a um patamar internacional, reconhecendo oficialmente o impacto de sua vida na espiritualidade de milhares de fiéis.

Estamos convictos, portanto, de que a inscrição de Frei Galvão no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria representará o justo reconhecimento ao primeiro santo brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.895, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

37ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------------|----------------------------|
| CONFÚCIO MOURA | 1. IVETE DA SILVEIRA |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO | 2. ALAN RICK PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | 3. MARCELO CASTRO PRESENTE |
| ALESSANDRO VIEIRA | 4. VAGO |
| VAGO | 5. VAGO |
| PLÍNIO VALÉRIO | 6. VAGO |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------|---------------------------|
| CID GOMES | 1. VAGO |
| JUSSARA LIMA | 2. NELSINHO TRAD PRESENTE |
| PEDRO CHAVES | 3. DANIELLA RIBEIRO |
| ZENAIDE MAIA | 4. SÉRGIO PETECÃO |
| FLÁVIO ARNS | 5. VAGO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------|--------------------|
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | 1. CARLOS PORTINHO |
| MAGNO MALTA | 2. DRA. EUDÓCIA |
| IZALCI LUCAS | 3. ROMÁRIO |
| WELLINGTON FAGUNDES | 4. ROGERIO MARINHO |

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|----------------------------|
| TERESA LEITÃO | 1. HUMBERTO COSTA PRESENTE |
| PAULO PAIM | 2. AUGUSTA BRITO PRESENTE |
| VAGO | 3. ANA PAULA LOBATO |

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|------------------|-----------------------------|
| LAÉRCIO OLIVEIRA | 1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO | 2. DR. HIRAN |
| DAMARES ALVES | 3. MECIAS DE JESUS PRESENTE |

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
WEVERTON
JORGE SEIF



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2895/2024, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-----------|--|-----|-----|-----------|
| CONFÚCIO MOURA | | | | 1. IVETE DA SILVEIRA | | | |
| VENEZIANO VITAL DO RÉGO | X | | | 2. ALAN RICK | X | | |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | | | | 3. MARCELO CASTRO | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | X | | | 4. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 5. VAGO | | | |
| PLÍNIO VALÉRIO | X | | | 6. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| CID GOMES | | | | 1. VAGO | | | |
| JUSSARA LIMA | | | | 2. NELSINHO TRAD | | | |
| PEDRO CHAVES | X | | | 3. DANIELLA RIBEIRO | | | |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 4. SÉRGIO PETECÃO | | | |
| FLÁVIO ARNS | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ASTRONAUTA MARCOS PONTES | | | | 1. CARLOS PORTINHO | | | |
| MAGNO MALTA | | | | 2. DRA. EUDÓCIA | | | |
| IZALCI LUCAS | | | | 3. ROMÁRIO | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | | | 4. ROGERIO MARINHO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| TERESA LEITÃO | | | | 1. HUMBERTO COSTA | X | | |
| PAULO PAIM | X | | | 2. AUGUSTA BRITO | | | |
| VAGO | | | | 3. ANA PAULA LOBATO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LAÉRCIO OLIVEIRA | X | | | 1. ESPERIDIÃO AMIN | X | | |
| HAMILTON MOURÃO | | | | 2. DR. HIRAN | | | |
| DAMARES ALVES | | | | 3. MECIAS DE JESUS | X | | |

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Teresa Leitão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 30/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2895/2024)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/09/2025, É RECEBIDO UM NOVO RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN. NA SEQUÊNCIA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR HUMBERTO COSTA RELATOR "AD HOC" E A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O PROJETO EM DECISÃO TERMINATIVA. (QUÓRUM: 12; SIM: 11; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

30 de setembro de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6487644672>